

## **CONVÊNIO N° XXX/2008**

Convênio que entre si celebram o **Município de São Pedro de Ivaí, Estado do Paraná**, e a **Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN PARANÁ**, visando a regulamentação do disposto na Lei Municipal n° 1.076//2005 e 1.211/2007.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ , ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada em SÃO PEDRO DO IVAÍ – PR, à Praça Padre José Rossi, n° 354, devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTIANE BENTO ZULIAN, brasileira, casada, RG n° 4.981.975-7, órgão expedidor SSP/PR, CPF n° 774.920.809-72.

**TOMADORA/EXECUTORA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RPPN – RPPN PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.667.125/0001-86, com sede em Guarapuava-PR, na Rua Xavier da Silva 1644, devidamente representada por Procurador e Diretor Executivo, Alexandre Marttos Martinez, brasileiro, casado, RG n° 1.912.828.2 , CPF n° 135.308.578-31.

**1 - FINALIDADE:** regulamentar o disposto no artigo 1º da Lei n°. 1.076/2005, que autoriza o Primeiro Concedente a firmar convênio com a Tomadora/Executora, abrindo crédito especial, visando incentivar e implementar a RPPN existente no município Concedente, em razão do recebimento do ICMS Ecológico.

**2 - OBJETO:** O repasse mensal pelo Município Concedente no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) à Tomadora/Executora, correspondente à parte do dinheiro recebido pelo Concedente, em razão da existência no Município da RPPN Fazenda Barbacena. A liberação do recurso se dará através de depósito em conta bancária aberta pela Tomadora/Executora especificamente para este fim.

**3 – NORMAS REGULADORAS:** Lei Municipal 1.076//2005 e 1.211/2007; Decreto Estadual nº 1529/2007; Portaria do IAP nº 232/98; Lei Complementar Estadual nº 59/1991; Lei Complementar Estadual nº 113/2005; Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8666/1993; Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Constituição Estadual; Art. 158, inciso IV da Constituição Federal e demais atos normativos do Poder Público.

**4 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** *(i)*repassar mensalmente o valor devido à Tomadora/Executora, até o dia 22 de cada mês, sob pena de ser comunicado ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e/ou cobrado judicialmente a quantia devida; *(ii)*apresentar à Tomadora/Executora um ofício aprovando as prestações de contas referidas na cláusula seguinte, 30 (trinta) dias após o protocolo das mesmas.

**5 – OBRIGAÇÕES DA TOMADORA/EXECUTORA:** *(i)*aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente em benefício da RPPN existente no Município Concedente, no intuito de mantê-la e implementá-la, através da aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e funcionários, etc; *(ii)*apresentar Prestação de Contas ao Concedente 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, contendo demonstrativo financeiro e xérox das despesas realizadas na RPPN, nos moldes das diretrizes fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação pertinente.

**6 – PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE:** – O concedente reserva-se o direito de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**7- DOS BENS:** Os bens que, até a data da conclusão ou extinção do presente convênio e em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, integrarão o patrimônio da RPPN contemplada, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**8- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será por 12 meses.

**9 – INADIMPLEMENTO:** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento pelas partes de suas obrigações, podendo ser também executado judicialmente em caso de não pagamento dos valores

acordados. Em caso de rescisão ou extinção do convênio, a tomadora/executora obriga-se a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos.

Da mesma forma, haverá o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere

**10 – FORO DE ELEIÇÃO:** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Ivaí, 15 de janeiro de 2008.

---

CONCEDENTE

---

TOMADORA/EXECUTORA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: